



DECRETO Nº 2.448/2025

Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO – SFI Nº 007/2025, que “dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamentos, em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4.320/1964 e 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão, e ainda, no Decreto nº 535/2013 que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO o art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade premente e urgente do Município de Vila Pavão se adequar às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, mais precisamente por intermédio da Instrução Normativa nº 68/2020, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e financeira e ao tratamento isonômico dos credores, bem como de outros a serem adotados pelo TCE/ES no âmbito da fiscalização.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO – SFI Nº 007/2025**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamentos, em ordem cronológica das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa nº 68/2020, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º. Ao tomarem conhecimento da Instrução Normativa, os Secretários ou chefias deverão proceder a imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 3º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.***.***_**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
22/12/2025 12:59:51

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:
Assinado por GABRIELLY TASSINARI
DUTRA 178.***.***_**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
23/12/2025 09:27:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 007/2025

Dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamentos, em ordem cronológica das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa nº 68/2020, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

Versão: 02

Aprovação em: 22/12/2025

Ato de aprovação: Decreto nº 2.448/2025

Unidade Responsável: Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal – Setor Financeiro/Tesouraria e Contabilidade.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as Rotinas e Procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no Município de Vila Pavão/ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional, das Administrações Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vila Pavão/ES.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º. A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;

II – Manter a Instrução Normativa à disposição de todas as Secretarias Municipais, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Liquidação

Art. 5º. Respeitada a Ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. A Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras **terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa** e será suspensa até que o fiscal de contrato tome as seguintes providências:

I – Efetuada a entrega por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

II – Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



III – Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

§ 1º. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

Art. 7º. O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Seção II
Do Pagamento

Art. 8º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

- I** – Fornecimento de bens;
- II** – Locações;
- III** – Realização de obras, e
- IV** – Prestação de serviços, e se dará:

- a.** Por Unidade Gestora;
- b.** Por Fonte de Recursos;
- c.** Por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Havendo insuficiência de recursos disponíveis para quitação integral, poderá haver pagamento parcial, ficando o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 9º. A Ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa, por ordem crescente do número da liquidação e data.

Art. 10. As entidades da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, os Fundos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão, manterão listas de credores, classificadas por fonte de recursos e por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais exigidos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Art. 11. As Notas Fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelas Unidades Gestoras/Fiscal de contrato identificada no contrato, que ficará responsável pelo envio imediato do respectivo documento no sistema de compras, licitações e administração de materiais do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 12. O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valores constantes no Cronograma da Execução Mensal de Desembolso, por Unidade Gestora e por fonte de recursos, publicado no decreto de abertura de cada exercício financeiro nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 13. A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Parágrafo Único. Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

- I** – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** – Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- IV** – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- V** – Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;
- VI** – Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.
- VII** – Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Art. 14. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será procedido da publicação no Portal da Transparência dos Poderes Executivo e/ou Legislativo do Município de Vila Pavão (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) pelo Setor Financeiro/Tesouraria, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo ordenador de despesas o motivo da quebra da Ordem Cronológica.

§ 1º. A publicidades das exigências do *caput*, além de ser juntada ao processo deverá ser inserida no Relatório Mensal de Pagamento por Ordem Cronológica será publicado no sítio da internet do portal da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Pavão.

§ 2º. A responsabilidade pela ordenação das despesas é de cada Secretário(a), relativamente à sua Secretaria Municipal, Prefeito Municipal, Presidente do Legislativo e o responsável de cada Entidade da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, os Fundos dependentes do Poder Executivo do Município de Vila Pavão.

Art. 15. As listas de credores, contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, serão divulgadas em tempo real na internet para possibilitar amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de pagamento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 1º. No Portal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vila Pavão, serão publicadas as listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, das Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundos.

§ 2º. As listas deverão conter:

- a) O nome da Unidade Gestora;
- b) A fonte de recursos;
- c) O número sequencial e data da ordem cronológica de liquidação;
- d) O número do processo;
- e) O histórico da liquidação;
- f) O nome e CNPJ/CPF do credor;
- g) O valor a ser pago.

§ 3º. Em caso da suspensão de algum credor da lista de credores já publicada na internet, será publicada “Lista de Suspensão de Credores” devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Art. 16. Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I – Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, ajudas de custo, pensão vitalícia, indenização de acidentes de trabalho, jetons, suprimento de fundos, auxílio moradia, auxílio financeiro, vale transporte, vale alimentação e vale feira, abrangendo inclusive as indenizatórias;

II – Auxílios e subvenções sociais referente aos convênios em que o Município é conveniente, parcelas de desembolso de termos de colaboração, parceria e de fomento, ou outros instrumentos de parcerias ou acordo celebrados entre o Município e organizações da sociedade civil ou outros órgãos e instituições da iniciativa privada;

III – Folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações, bolsa de estágio, auxílio alimentação e contribuições sociais;

IV – Gratificação a integrantes de comissões remuneradas;

V – Benefícios eventuais;

VI – Locações de imóveis;

VII – Pagamento da dívida fundada;

VIII – Concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, correios, ARTs, CREA, despesas cartorárias em caráter de exclusividade e devolução de recursos/repasses;

IX – Despesas provenientes de créditos extraorçamentários e extraordinários;

X – Obrigações Tributárias e Previdenciárias;

XI – Despesas com pagamentos de publicações no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;

XII – Pagamento estornado;

XIII – Serviços Bancários;

XIV – Seguros e licenciamentos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



XV – Comunicação em geral;

XVI – Sentenças e decisões judiciais, regime de precatórios ou de RPV (Requisição de Pequeno Valor), ou de notificações do Tribunal de Contas;

XVII – Pagamento de fornecedores de bens e serviços para cumprimento do prazo de vigência do contrato ou nos casos de ata de registro de preço, por meio de contratação no Sistema de Registro de Preços – SRP;

XVIII – Pagamento de fornecedores de bens e serviços quando forem oriundos de repasse de convênios, contratos de repasse, auxílios e subvenções sociais, termos de compromisso e/ou outros instrumentos de parceria ou acordo e de contrapartida do Município para os casos que dependem de autorização ou desbloqueio de recursos do órgão gestor e/ou mandatária, celebrados entre o município e diversos órgãos, notadamente os convênios, parcerias e acordos realizados diretamente com Minitérios, Secretarias Estaduais e/ou Caixa Econômica Federal ou órgãos similares;

XIX – Suprimento de fundo, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/1964;

XX – Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Finanças e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº. 001/2013 (Norma das Rotinas de Trabalho), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 19. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Art. 20. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância das tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 21. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Vila Pavão, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 22. As Unidades da Estrutura Organizacional do Município se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 23. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Pavão/ES, 22 de dezembro de 2025

Assinado por RAIANNY JOANN MORGAN
138.***.***_**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
23/12/2025 10:02:49

RAIANNY JOANN MORGAN

Auditora Pública Interna
Mat. 004771 – CRA/ES 25135

Assinado por CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO 108.***.***-
**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
23/12/2025 10:05:30

CESAR AUGUSTO P. FRAGA FILHO

Auditor Público Interno
Mat. 005025 – CRA/ES 17392

Assinado por AILTO DOS SANTOS SOUZA 045.***.***-
**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
23/12/2025 10:05:25

AILTO DOS SANTOS SOUZA

Controlador Interno
Mat. 000013